

## LEI Nº 2.980 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2025

Concede permissão de uso de bem público a título gratuito e precário.

**O PREFEITO DE MARMELEIRO.** Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO DE PEQUENOS AGRICULTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO SÃO JORGE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.464.685/0001-15, o implemento agrícola DISTRIBUIDOR ADUBO ORGANICO, marca Ipacol, modelo DLV 5.0, liquido 5000lts, 5.000 litros, mangote sucção 5 metros, eixo e rodado tandem, 4 rodas, pneus novos de fábrica, pneus de alta flutuação 400/60-15.5., demais informações conforme proposta final, tanque de chapa em aço, bomba a vácuo - 7 palhetas 240 mm) rt 15.5 c/ pneus novos, mangote 4"x6 metros, bico aspersor leque 4", canhão lateral 4", abertura hidráulica da válvula traseira 4", tampa traseira com abertura total de serie e sifão, série 01010240325, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 2º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA HÍPICA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.535.648/0001-20 e ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES RENASCER DO SOL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.187.131/0001-09, o implemento agrícola DISTRIBUIDOR ADUBO ORGANICO, marca Ipacol, modelo DLV 5.0, liquido 5000lts, 5.000 litros, mangote sucção 5 metros, eixo e rodado tandem, 4 rodas, pneus novos de fábrica, pneus de alta flutuação 400/60-15.5., demais informações conforme proposta final, tanque de chapa em aço, bomba a vácuo - 7 palhetas 240 mm) rt 15.5 c/ pneus novos, mangote 4"x6 metros, bico aspersor leque 4", canhão lateral 4", abertura hidráulica da válvula traseira 4", tampa traseira com abertura total de serie e sifão, série 01010240324, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 3º Fica o Município autorizado, nos termos do § 3º, do artigo 87, da Lei Orgânica Municipal, em conceder a permissão de uso, a título gratuito com dispensa processo licitatório, para ASSOCIAÇÃO E PEQUENOS AGRICULTORES DA LINHA GRUTA E DA LINHA NOSSA SENHORA APARECIDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.735.030/0001-13, o implemento agrícola COLHEDORA DE FORRAGENS (ENSILADEIRA), marca Nogueira, modelo FTN 1000 POWER, nova, série ACCE001713, demais descritivos conforme pregão eletrônico 009/2024 - processo administrativo eletrônico 659/2024.

Art. 4º A outorga a que se refere a permissão de que trata a presente Lei, no interesse público, se dará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, contados da data de assinatura do respectivo termo de permissão, podendo ser prorrogado ou antecipado o prazo de

# Prefeitura Municipal de Marmeleiro

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMELEIRO - PARANÁ

vigência, pelo descumprimento ou cumprimento das obrigações estabelecidas aos permissionários em cumprimento aos seus planos de trabalho que serão acompanhados por técnico do Departamento Municipal de Agricultura.

Art. 5º A permissão de uso concedida nos termos desta Lei tem por finalidade a utilização dos bens públicos descritos no *caput*, exclusivamente, para as atividades agrícolas da agricultura familiar aos associados nas respectivas Associações.

Art. 6º O permissionário é exclusivamente responsável:

I- por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica para a autorização junto aos órgãos competentes para utilização dos equipamentos no desempenho de suas atividades.

II- pela segurança patrimonial, manutenção e limpeza e conservação dos bens recebidos para o uso, bem como encargos, devendo mantê-los em condições adequadas de limpeza e a conservação dos equipamentos.

III- pelas despesas de manutenção, limpeza e conservação dos bens recebidos em uso.

Art. 7º É vedado ao permissionário:

I- a utilização em destinação não prevista neste termo de autorização;

II- transferir, ceder, emprestar, ou locar a terceiros os espaços objeto desta autorização;

III- alterar a destinação permitida sem autorização prévia e expressa do Município.

Art. 8º O descumprimento das condições estabelecidas nesta Lei implicará na automática extinção da permissão de direito de uso, com reversão dos bens ao patrimônio do Município, sem quaisquer ônus para a municipalidade.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente permissão correrão por conta do permissionário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marmeleiro, 19 de fevereiro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeleiro